



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

NOTA TÉCNICA 017/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO

Assunto: Regras para o preenchimento do Livro de Ordem eletrônico de serviços de Parque de diversões.

Considerando a Decisão nº 364/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM que tornou o Livro de Ordem obrigatório para os **serviços de parques de diversões** iniciados no estado de Goiás a partir de 01 de novembro de 2018.

O Crea-GO informa abaixo as regras de preenchimento do Livro de Ordem eletrônico para os serviços de parques de diversões.

1. Livro de Ordem eletrônico para os serviços de parques de diversões.

Serão considerados serviços de parques de diversões, aqueles que envolvam as atividades relacionadas a brinquedos mecânicos ou eletromecânicos, atrações e parques aquáticos. Na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estes serviços correspondem aos seguintes códigos:

| Nível | Atividade | Modalidade | Área de Atuação | Serviço Técnico |
|--------------|------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| | Profissional | | | |
| Atuação | Execução/Manutenção/Montagem | Mecânica e Metalurgia | Mecânica | Parques de diversões |
| Atuação | Inspeção/Laudo Técnico | Mecânica e Metalurgia | Mecânica | Parques de diversões |

O Livro de Ordem eletrônico para serviços de **execução/manutenção/montagem** de parques de diversões deverá conter pelo menos um relato do tipo “Visitas e orientações técnicas” para cada fase ou visita da atividade profissional.

Na descrição da ocorrência para os serviços de execução/manutenção/montagem, o profissional deverá informar, por exemplo, o equipamento, o motivo da visita (troca de peça, verificação da pintura, coleta de dados), testes realizados, atualização do manual, entre outros). É obrigatório anexar também fotos e/ou documentos sobre as visitas realizadas ao local dos serviços e sobre as orientações técnicas prestadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

O Livro de Ordem eletrônico para serviços de **inspeção/ laudo técnico** deverá conter pelo menos um relato do tipo “Visitas e orientações técnicas”.

Na descrição da ocorrência para os serviços de inspeção/laudo técnico, o profissional deverá informar por exemplo, o equipamento objeto da atividade profissional, com todos seus dados (fabricante, modelo, ano de fabricação, proprietário, etc), descrição das condições de operação do equipamento (defeitos, anomalias, ou as boas condições de operação). Informar se a inspeção foi somente visual ou feita também com testes de simulação de operação do equipamento. É obrigatório anexar também o Laudo Técnico, fotos e/ou documentos sobre as visitas realizadas ao local dos serviços e sobre as orientações técnicas prestadas.

Em todos casos, o prazo máximo para a inserção dos relatos ou dados é de 30 dias contados da data da conclusão da inspeção.

2. Acesso ao sistema, abertura do Livro, preenchimento e encerramento.

Veja a Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO publicada no site do Crea-GO:

<http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>

Goiânia, 04 de outubro de 2018

Departamento Técnico

Crea-GO